



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 27/10/2025 21:43:26.823 - PL261424  
ESB 811/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.811/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.

**EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_, DE 2025**

Art. 1º As Metas 2.a e 2.b do Objetivo 2 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de  
Lei nº 2.614/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões  
nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no  
mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de  
educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a  
acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional  
Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa; a  
mensuração de aprendizagem e de atingimento de marcos de  
desenvolvimento infantil para todas as crianças, realizadas pelo próprio  
docente e registradas em sistema nacional de acompanhamento  
pedagógico.

Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões  
nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no  
mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de  
educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a  
acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com  
intencionalidade educativa; a mensuração de aprendizagem e de  
atingimento de marcos de desenvolvimento infantil para todas as  
crianças, realizadas pelo próprio docente e registradas em sistema  
nacional de acompanhamento pedagógico." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original das metas 2.a e 2.b limita a definição de “padrões de  
qualidade” a aspectos estruturais e procedimentais, sem incluir a dimensão

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254028235700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* C D 2 5 4 0 2 8 2 3 5 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

mais essencial: o acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças. Essa omissão enfraquece a noção de qualidade como garantia de resultados educacionais, restringindo-a à observância de condições de oferta.

A nova redação introduz a mensuração de aprendizagem e dos marcos de desenvolvimento infantil como componente obrigatório dos padrões de qualidade, reconhecendo o papel do docente na observação e registro pedagógico, em consonância com a BNCC. O uso de um sistema nacional de acompanhamento pedagógico assegura consistência, comparabilidade e equidade no monitoramento, reforçando a responsabilidade do Estado em promover o desenvolvimento integral de todas as crianças.

**Deputada Adriana Ventura**

**NOVO/SP**

Apresentação: 27/10/2025 21:43:26.823 - PL261424  
ESB 811/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254028235700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

